



Estado do Tocantins  
Município de Bandeirantes do Tocantins



LEI Nº 454/2018.

BANDEIRANTES -TO 07 DE MAIO DE 2018.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.**

Art.1º- É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com caráter deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.2º- Compete ao CMDRS:

- I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III – incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V – promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural no Município;



Estado do Tocantins  
Município de Bandeirantes do Tocantins



- VI – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII – assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando o seu aperfeiçoamento;
- IX- elaborar o seu regimento interno.

- § 1º- O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal;
- §2º- O CMDRS aprovará seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS;
- §3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) atuará nos limites da legislação em vigor.”

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta do Município de BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO e por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada.

§1º - O CMDRS será constituído por 12 (doze) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais sendo 50% de representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e 50% sociedade civil organizada com a seguinte composição:



Estado do Tocantins  
Município de Bandeirantes do Tocantins

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Administração de BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO;
- II- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO;
- III- Um representante do Escritório Local da ADAPEC-TO;
- IV- Um representante da Secretaria de Agricultura;
- V- Um representante público de ATER (Assistência Técnica de Extensão Rural);
- VI- Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII- Uma representante da Associação dos Produtores Rurais de Martinópolis;
- VIII- Um representante da Igreja Católica;
- IX- Quatro representantes de Associações de Projetos de Assentamentos do Município de BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO.

§2º- Cada instituição ou organismos integrantes do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art.4º - O prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

§1º- Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§2º- Os representantes (titular e suplente) da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações não governamentais para compor o CMDRS.

§3º- Para cada representante titular deverá ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§4º- Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.



Estado do Tocantins  
Município de Bandeirantes do Tocantins



Art.5º- O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com o Regimento Interno.

§1º- Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano.

§2º- A duração dos mandatos dos membros da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição por mais de um período consecutivo.

§3º- A Presidência do Conselho será alternada a cada fim de mandato entre representantes da Sociedade Civil e Representantes do Poder Público sem direito a reeleição.”

**CAPÍTULO III  
DA CÂMARA TÉCNICA**

Art.6º- A Câmara Técnica Municipal é uma instância consultiva do CMDRS, composta pelos próprios integrantes do conselho que deverão emitir um parecer técnico sobre as matérias a serem analisadas e deliberadas pelo CMDRS.

Parágrafo Único - é competência da Câmara Técnica Municipal, apurar quaisquer irregularidades na aplicação dos recursos. Esta deverá analisar e apresentar a plenária um parecer que será encaminhado ao CEDRUS (Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável) para ser apreciado.”

Art.7º- O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Estado do Tocantins  
Município de Bandeirantes do Tocantins

Art.8º- Caso haja necessidade, o CMDRS poderá convidar instituições, técnicos, líderes comunitários e dirigentes, para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, e contribuirão nas discussões sem direito a voto.

Art.9º- A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática da instituição.

Art.10- O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art.11- Compete à Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CMDRS.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.13- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº339/2011, de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018.

  
José Mário Zambon Teixeira  
Prefeito Municipal